

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 537/2025

Estabelece normas gerais para a convocação de candidatos aprovados em concursos públicos destinados ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art. 10, incisos V e XIV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art. 26, incisos V, XVIII e XXXIII da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 - Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa assegurada ao Ministério Público pela Constituição Federal, que lhe permite praticar atos próprios de gestão, inclusive expedir atos normativos para organização de seus serviços;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, que determina a reserva de percentual de cargos e empregos públicos para pessoas com deficiência, bem como a definição dos critérios de admissão;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 81, de 31 de janeiro de 2012, e nº 240,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

de 28 de setembro de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a reserva de vagas em concursos públicos para pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 13 de junho de 2017, que dispõe sobre a reserva mínima de 20% (vinte por cento) das vagas para candidatos negros em concursos públicos para provimento de cargos no Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a convocação de candidatos aprovados em concursos públicos para cargos efetivos no âmbito do MPCE;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Normativo estabelece normas gerais para a convocação de candidatos aprovados nos concursos públicos destinados ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 2º Os concursos públicos destinados ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Ministério Público serão regidos pelas leis e pelos regulamentos específicos do Conselho Nacional do Ministério Público, no que for compatível, e pelos respectivos editais de abertura de inscrição no certame.

Art. 3º O provimento dos cargos vagos observará a existência de disponibilidade orçamentária-financeira.

Art. 4º Autorizado o provimento dos cargos vagos, a Secretaria de Gestão de Pessoas publicará, durante o período de validade do concurso, edital de convocação dos candidatos aprovados, observada rigorosamente a ordem de classificação.

§ 1º O edital conterá, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - nome e cargo do candidato convocado;

II - data de comparecimento à perícia médica oficial, bem como indicação

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

dos documentos exames e laudos exigidos;

III – relação dos documentos necessários para a posse e exercício no cargo;

IV - data de apresentação para posse.

§ 2º O edital poderá incluir outras exigências para a posse, conforme necessidade administrativa.

Art. 5º A nomeação dos candidatos aprovados no concurso, a critério da Administração e observada rigorosamente a ordem de classificação, respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 6º O candidato nomeado que, por qualquer motivo, não tomar posse dentro do prazo legal terá o ato de nomeação tornado sem efeito.

Art. 7º Serão observados nas nomeações os percentuais de reserva de vagas de 10% para pessoas com deficiências e 20% para pessoas negras, ou outro percentual que venha a ser estabelecido no edital de abertura de inscrições do concurso.

§ 1º Caso a aplicação do percentual reservado a pessoas com deficiência resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitando o percentual máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame.

§ 2º Caso a aplicação do percentual reservado a candidatos negros resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do art. 2º da Resolução CNMP nº 170/2017.

Art. 8º A nomeação dos candidatos com deficiência, na hipótese de reserva de 10% de vagas no edital, será efetuada nos seguintes termos:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

I – até quatro vagas, não haverá convocação de candidato com deficiência;

II – de cinco a mais vagas, a segunda nomeação será reservada ao primeiro candidato com deficiência classificado, conforme disposto no art. 15-E, § 1º, da Resolução CNMP nº 81/2012 (com a redação conferida pela Resolução CNMP nº 240/2021), enquanto os demais serão nomeados para a 11ª, 21ª, 31ª vagas e assim sucessivamente.

Parágrafo único. A ordem de convocação dos aprovados para o cargo de Analista Ministerial será realizada a partir da lista de classificação em cada especialidade.

Art. 9º A nomeação dos candidatos negros, na hipótese de reserva de 20% de vagas no edital, será efetuada nos seguintes termos:

I – até duas vagas, não haverá convocação de candidato negro;

II – de três a mais vagas, o primeiro candidato negro classificado no concurso será nomeado para ocupar a 3ª vaga, enquanto os demais serão nomeados para a 8ª, 13ª, 18ª vagas e assim sucessivamente.

Parágrafo único. A ordem de convocação dos aprovados para o cargo de Analista Ministerial será realizada a partir da lista de classificação em cada especialidade.

Art. 10. A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo próximo candidato com deficiência ou negro classificado, se houver.

Art. 11. A desistência de candidatos aprovados e as nomeações tornadas sem efeitos não geram novas vagas nem alteram a destinação da vaga ofertada, se destinada à ampla concorrência ou se reservada para pessoa com deficiência ou para negro.

Art. 12. Não será computado nas vagas reservadas para pessoas com deficiência e para negros, o candidato nomeado em decorrência de sua classificação na ampla concorrência.

Art. 13. As vagas reservadas que não forem providas por falta de candidatos com deficiência ou negros aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

observada a ordem geral de classificação da ampla concorrência por cargo/especialidade.

Art. 14. Os candidatos aprovados no concurso poderão desistir do certame de forma definitiva, em caráter irretratável, mediante requerimento apresentado à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º No caso de desistência da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória e o disposto no art. 11 deste Ato.

§ 2º A formalização de pedido de desistência temporária (reclassificação para o final da fila), apresentada em caráter irretratável, implicará na renúncia da classificação e o posicionamento do candidato no último lugar da lista de classificação.

§ 3º O requerimento a que se refere o parágrafo anterior deverá ser apresentado em até dois dias a contar da publicação do edital de convocação a que se refere o art. 4º, sob pena de indeferimento.

Art. 15. Os técnicos ministeriais nomeados serão convocados para optar pelas Comarcas onde houver vaga, de acordo com critérios estabelecidos em edital de convocação lançado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º A opção pela Comarca será exercida respeitada a ordem de classificação utilizada para nomeação no certame.

§ 2º O nomeado que não atender, tempestivamente, à convocação objeto deste artigo perderá o direito à opção, caso em que a Comarca de lotação será definida pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 16. Por ocasião do ato de posse e exercício, a Secretaria de Gestão de Pessoas divulgará o período de realização do Curso de Ambientação dos novos servidores, bem como a programação, local e horário de realização.

Parágrafo único. É obrigatória a participação no curso a que se refere o caput, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), devendo o resultado ser considerado por ocasião da avaliação especial de desempenho do servidor.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 17. Somente participará do Curso de Ambientação o servidor devidamente empossado e no exercício do cargo.

Art. 18. No primeiro dia útil posterior ao término do curso de ambientação, às 8h (oito horas), os servidores deverão se apresentar nos locais de lotação.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração.

Art. 20. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 12 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 12/09/2025